



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI N. 987/2023**

PROPONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**INSTITUI** o dia 20 de junho como o Dia da Imigração Japonesa no Amazonas.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 18 de outubro de 2023, o ilustre Deputado João Luiz apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 987/2023, que institui o dia 20 de junho como o Dia da Imigração Japonesa no Amazonas.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta legislativa em epígrafe tem como objetivo instituir o dia 20 de junho como o Dia da Imigração Japonesa no Amazonas, cujo objetivo objetivo reconhecer e homenagear a notável contribuição da comunidade japonesa para o desenvolvimento econômico, social e cultural do nosso Estado.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Consoante Justificação, o Autor destaca que a história da imigração japonesa no Estado do Amazonas remonta ao ano de 1930, quando chegaram os primeiros imigrantes japoneses ao município de Maués. No ano seguinte, no dia 20 de junho de 1931, desembarcou a primeira turma dos Koutakuseis, jovens japoneses graduados na Escola Superior de Colonização do Japão (Nippon Koutou Takushoku Gakko) , cujo objetivo era treinar líderes de migração para a Amazônia. A chegada dos Koutakuseis em Parintins foi o início de uma jornada de significativas contribuições dos japoneses para o Estado. O sr. Ryota Oyama, pai de um dos Koutakuseis, foi o responsável por identificar uma espécie de semente de juta mais adequada ao clima local, o que fomentou o aumento significativo do cultivo da juta na região, impulsionando o crescimento econômico e contribuindo para a prosperidade do Estado. Tendo em vista as contribuições dos Koutakuseis, escolhe-se o dia 20 de junho para a comemoração do "Dia da Imigração Japonesa" no Estado.

Segundo José Afonso da Silva<sup>2</sup>, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Desta feita, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Igualmente, no que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 478.

<sup>3</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, MANIFESTO **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 987/2023.

É o parecer.

Manaus, 8 de novembro de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

---

Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/11/2023 08:58:34

